



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA
SERRA**
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 023/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de 01 (uma) beneficiadora de café ambulante com capacidade de 30 (trinta) sacas/hora com motor acoplado marca CALLI; 01 guincho para bag com capacidade de carga de 1.200 kg marca GTM; 01 esteira elevatória transportadora com 8 metros de comprimento marca CALLI; 01 selecionadora eletrônica por cores para café, modelo FUTURACOFFE, marca SELGRON e Equipamentos completo para instalação de 01 Laboratório de Classificação e Degustação de grãos de café, com a Associação dos Produtores Rurais do Município de São Jerônimo da Serra – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, João Ricardo de Mello, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação dos Produtores Rurais do Município de São Jerônimo da Serra – PR dos seguintes itens:

- I** - 01 (uma) beneficiadora de café ambulante com capacidade de 30 (trinta) sacas/hora com motor acoplado marca CALLI;
- II** - 01 guincho para bag com capacidade de carga de 1.200 kg marca GTM;
- III** - 01 esteira elevatória transportadora com 8 metros de comprimento marca CALLI;

IV - 01 selecionadora eletrônica por cores para café, modelo FUTURACOFFE FC7000, n.º série 65, marca SELGRON;

V - Equipamentos completo para instalação de 01 Laboratório de Classificação e Degustação de grãos de café

Art. 2º - O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo que acompanha e integra a presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A Cessão de Uso será gratuita e por prazo indeterminado, com validade a partir da publicação do respectivo Termo no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

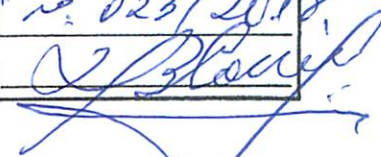
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 10 de Outubro de 2018.


JOÃO RICARDO DE MELLO

Prefeito Municipal

Lei aprovada nas 02 (duas)
reuniões do dia 09/10/2018

Publicado em:	11/10/2018
Jornal de:	D.O. m
Página Nº:	Edição 1610
Ato:	Lei nº 023/2018
Ass. Resp.:	

Ass. Resp.:
Ato:
Página N.º
Tomo de:
Publicado em:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 023/2018 - TERMO CESSÃO DE USO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de 01 (uma) beneficiadora de café ambulante com capacidade de 30 (trinta) sacas/hora com motor acoplado marca CALLI; 01 guincho para bag com capacidade de carga de 1.200 kg marca GTM; 01 esteira elevatória transportadora com 8 metros de comprimento marca CALLI; 01 selecionadora eletrônica por cores para café, modelo FUTURACOFFE, marca SELGRON e Equipamentos completo para instalação de 01 Laboratório de Classificação e Degustação de grãos de café, com a Associação dos Produtores Rurais do Município de São Jerônimo da Serra – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, João Ricardo de Mello, no uso das atribuições que lhe confere faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação dos Produtores Rurais do Município de São Jerônimo da Serra – PR dos seguintes itens:

- I - 01 (uma) beneficiadora de café ambulante com capacidade de 30 (trinta) sacas/hora com motor acoplado marca CALLI;**
- II - 01 guincho para bag com capacidade de carga de 1.200 kg marca GTM;**
- III - 01 esteira elevatória transportadora com 8 metros de comprimento marca CALLI;**
- IV - 01 selecionadora eletrônica por cores para café, modelo FUTURACOFFE FC7000, n.º série 65, marca SELGRON;**
- V - Equipamentos completo para instalação de 01 Laboratório de Classificação e Degustação de grãos de café**

Art. 2º - O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo que acompanha e integra a presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A Cessão de Uso será gratuita e por prazo indeterminado, com validade a partir da publicação do respectivo Termo no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 10 de Outubro de 2018.

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Lei aprovada nas 02 (duas) reuniões do dia 09/10/2018

Publicado por:
Ivan Igor de Oliveira Perusso
Código Identificador:9DDDF2DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2018. Edição 1610
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - APROSERRA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.406/0001-58, com sede na Est da Taquara, s/n, em São Jerônimo da Serra - PR, representada por seu Presidente, Sr. Gildo Avelar Ribeiro, portador da cédula de identidade nº 4.292.079-7, inscrito no CPF sob nº 540.074.539-34, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Deolindo, s/n, centro, na cidade de São Jerônimo da Serra - PR, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Ricardo de Mello, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 005.560.029-89 e no RG nº 7.217.268-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, declaram e ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto os seguintes bens móvel: 01 (uma) beneficiadora de café ambulante com capacidade de 30 (trinta) sacas/hora com motor acoplado marca CALLI; 01 guincho para bag com capacidade de carga de 1.200 kg marca GTM; 01 esteira elevatória transportadora com 8 metros de comprimento marca CALLI; 01 selecionadora eletrônica por cores para café, modelo FUTURACOFFE, marca SELGRON e Equipamentos completo para instalação de 01 Laboratório de Classificação e Degustação de grãos de café.

CLÁUSULA SEGUNDA. O **MUNICÍPIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede o uso dos bens discriminados na cláusula primeira a **CESSIONÁRIA**, com o objetivo de atender os objetivos da **CESSIONÁRIA**, conforme determina seu estatuto, bem como para cumprir as metas do Plano de Trabalho encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, propostas de n.º 029061/2010 e 029386/2011, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os equipamentos descritos na Cláusula Primeira, somente poderão ser operados por funcionários ou associados subordinados e devidamente autorizados pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA. Compete a **CESSIONÁRIA**:

a) Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e maquinário objeto deste instrumento, de modo a devolvê-lo, se for o caso, nas

Gildo

[Assinatura]

[Assinatura]

mesmas condições em que ora lhe são entregues, salvo o desgaste natural dos equipamentos e máquinas;

b) Utilizar o maquinário e equipamentos, exclusivamente, para os fins previstos no Plano de Trabalho encaminhado ao MDA, através das propostas de n.º 029061/2010 e 029386/2011, sob pena de revogação da cessão de uso, mediante simples notificação administrativa, e restituição do bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à indenização de qualquer espécie;

c) Manter a caracterização das máquinas e equipamentos da forma como se encontram, sem adulterações;

d) Não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização, sob qualquer espécie, por terceiros;

e) Responsabilizar-se, a partir da assinatura do presente termo, por todas as despesas, encargos, manutenções, revisões obrigatórias das máquinas, responsabilidades civis, criminais, administrativas, tributárias, trabalhistas e previdenciárias que venham a incidir sobre a utilização deste maquinário e equipamentos;

f) Efetuar todas as revisões previstas pelo fabricante das máquinas e equipamentos, nas datas devidas, de acordo com o manual, sendo os reparos e substituições de peças necessárias para manter o maquinário e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento encargo exclusivo da CESSIONÁRIA, sem nenhum ônus para o Município;

g) Realizar o controle administrativo de uso das máquinas e equipamentos, mantendo registro das datas de utilização, produtor atendido, finalidades, horários, usuários, autorizações, trajeto entre outras informações que se fizerem necessárias, mantendo tais dados em arquivo.

CLÁUSULA QUINTA. A presente cessão é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A **CESSIONÁRIA** deverá utilizar o bem segundo sua normal destinação, respondendo por sua utilização e se responsabilizando pela manutenção e pelos danos que ao mesmo vierem a ser causados.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes poderão rescindir o presente termo a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA. Para dirimir as questões oriundas do presente termo, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo de cessão em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ABAIXO.

Gildo

[Assinatura]

São Jerônimo da Serra, 01 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

João Ricardo de Mello
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of João Ricardo de Mello]

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - APROSERRA

Gildo Avelar Ribeiro
Presidente

[Handwritten signature of Gildo Avelar Ribeiro]

Testemunhas:

Nome:
RG:

[Handwritten signature]

[Faint official stamp]

Nome:
RG:

[Handwritten signature]
2012189-

Publicado em: 22/10/2018
Jornal de: D.O.M. PR
Página Nº: EDIÇÃO 1616
Ato: CESSÃO DE USO
Ass. Resp.: *[Handwritten signature]*

Publicado em: _____
Tomo de: _____
Página N.º: _____
Vol. _____
Ass. Resp.: _____

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:2993C804

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 338/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **JOELSON APARECIDO SUTIL**, Operário, contratado por esta Prefeitura Municipal em 23/07/1999, conforme Portaria 075/99 de 27/07/1999, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 23/07/2017 a 22/07/2018, a partir de 23/10/2018, devendo retornar ao trabalho em 12/11/2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 19 de outubro de 2018

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:00C40A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO

ANEXO ÚNICO
TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - APROSERRA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.406/0001-58, com sede na Est da Taquara, s/n, em São Jerônimo da Serra - PR, representada por seu Presidente, Sr. Gildo Avelar Ribeiro, portador da cédula de identidade nº 4.292.079-7, inscrito no CPF sob nº 540.074.539-34, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, e, de outro, **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Deolindo, s/n, centro, na cidade de São Jerônimo da Serra – PR, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Ricardo de Mello, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 005.560.029-89 e no RG nº 7.217.268-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, declaram e ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto os seguintes bens móveis: 01 (uma) beneficiadora de café ambulante com capacidade de 30 (trinta) sacas/hora com motor acoplado marca CALLI; 01 guincho para bag com capacidade de carga de 1.200 kg marca GTM; 01 esteira elevatória transportadora com 8 metros de comprimento marca CALLI; 01 selecionadora eletrônica por cores para café, modelo FUTURACOFFE, marca SELGRON e Equipamentos completo para instalação de 01 Laboratório de Classificação e Degustação de grãos de café.

CLÁUSULA SEGUNDA. O **MUNICÍPIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede o uso dos bens discriminados na cláusula primeira a **CESSIONÁRIA**, com o objetivo de atender os objetivos da **CESSIONÁRIA**, conforme determina seu estatuto, bem como para cumprir as metas do Plano de Trabalho encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, propostas de nº 029061/2010 e 029386/2011, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os equipamentos descritos na Cláusula Primeira, somente poderão ser operados por funcionários ou

associados subordinados e devidamente autorizados pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA. Compete a **CESSIONÁRIA**:

- Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e maquinário objeto deste instrumento, de modo a devolvê-lo, se for o caso, nas mesmas condições em que ora lhe são entregues, salvo o desgaste natural dos equipamentos e máquinas;
- Utilizar o maquinário e equipamentos, exclusivamente, para os fins previstos no Plano de Trabalho encaminhado ao MDA, através das propostas de nº 029061/2010 e 029386/2011, sob pena de revogação da cessão de uso, mediante simples notificação administrativa, e restituição do bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à indenização de qualquer espécie;
- Manter a caracterização das máquinas e equipamentos da forma como se encontram, sem adulterações;
- Não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização, sob qualquer espécie, por terceiros;
- Responsabilizar-se, a partir da assinatura do presente termo, por todas as despesas, encargos, manutenções, revisões obrigatórias das máquinas, responsabilidades civis, criminais, administrativas, tributárias, trabalhistas e previdenciárias que venham a incidir sobre a utilização deste maquinário e equipamentos;
- Efetuar todas as revisões previstas pelo fabricante das máquinas e equipamentos, nas datas devidas, de acordo com o manual, sendo os reparos e substituições de peças necessárias para manter o maquinário e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento encargo exclusivo da **CESSIONÁRIA**, sem nenhum ônus para o Município;
- Realizar o controle administrativo de uso das máquinas e equipamentos, mantendo registro das datas de utilização, produtor atendido, finalidades, horários, usuários, autorizações, trajeto entre outras informações que se fizerem necessárias, mantendo tais dados em arquivo.

CLÁUSULA QUINTA. A presente cessão é outorgada a título gratuito e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A **CESSIONÁRIA** deverá utilizar o bem segundo sua normal destinação, respondendo por sua utilização e se responsabilizando pela manutenção e pelos danos que ao mesmo vierem a ser causados.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes poderão rescindir o presente termo a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interposição ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA. Para dirimir as questões oriundas do presente termo, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo de cessão em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ABAIXO.

São Jerônimo da Serra, 01 de Outubro de 2018.

Município de São Jerônimo da Serra
JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - APROSERRA

GILDO AVELAR RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:E973DF75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA